

| Legenda | | Quantidade |
|--------------|---|------------|
| | Encaminhada para plenária | 2 |
| | Desconsiderada | 2 |
| | Repetida já contemplada em outra proposta | - |
| TOTAL | | 4 |

| Nº | Origem | Art. Analisado | Inciso / Parágrafo | Tipo |
|----------------------|--|----------------|--------------------|----------|
| 1 | Câmpus Cidade de Goiás | Art. 16 | §2º | Exclusão |
| Proposta | Sugiro a supressão do §2º "A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução." | | | |
| Justificativa | No parágrafo anterior já existe menção ao tempo de convocação aludida à presença do servidor na instituição, cumprindo o que consta no art. 4º inciso VI do DECRETO Nº 11.072, DE 17 DE MAIO DE 2022. Conforme o que prevê a INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023, em seu art.10º "Art. 10. Na modalidade de teletrabalho: I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal;"; Deste modo, como é direito ao servidor escolher onde ele fará seu teletrabalho, ocorre que poderão acontecer casos em que a distância geográfica entre a sede e a residência deste servidor num prazo de 1 dia, não ser possível sua apresentação à chefia, uma vez que pode também ocorrer que o envio/solicitação da chefia e/ou demais autoridade chegar tardiamente ao servidor (por exemplo, ser enviada no período vespertino), impossibilitando ao servidor sua organização laboral/doméstica para a devida apresentação à sede no dia posterior ao recebimento do chamado; | | | |
| Situação | Encaminhada para a Plenária. | | | |

| Nº | Origem | Art. Analisado | Inciso / Parágrafo | Tipo |
|----------------------|---|----------------|--------------------|----------|
| 2 | Câmpus Cidade de Goiás | Art. 18 | Inciso II | Exclusão |
| Proposta | Sugestão de supressão do inciso II - tenha aderido à jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais, nos casos em que se aplica, durante o período que estiver usufruindo; | | | |
| Justificativa | Justificativa: Não há menção nos documentos orientadores sobre o PGD acerca do trabalho flexibilizado, uma vez que a adesão do servidor ao PGD automaticamente o condiciona ao exercício das 40h semanais. Acrescenta-se também que o regime da maioria dos TAE's na instituição é flexibilizada, com exceção daqueles ocupantes em cargos de FG; logo, não justifica-se o referido inciso a título de cercear a participação do servidor no PGD. | | | |
| Situação | Encaminhada para a Plenária. | | | |

| Nº | Origem | Art. Analisado | Inciso / Parágrafo | Tipo |
|----|------------------------|----------------|--------------------|-----------|
| 3 | Câmpus Cidade de Goiás | Art. 19 | caput | Alteração |

| | | | | |
|----------------------|--|-----------------------|---------------------------|-------------|
| Proposta | Sugere-se a supressão de parte do artigo, onde lê-se: "O percentual máximo de participantes no PGD do IFG, incluindo os regimes de execução parcial e integral, será disponibilizado por meio de edital e poderá corresponder ao total de agentes públicos (100%) não abrangidos pelo regime de flexibilização." Leia - se: O percentual máximo de participantes no PGD do IFG, incluindo os regimes de execução parcial e integral, será disponibilizado por meio de edital; | | | |
| Justificativa | Justificativa: Reitera-se a mesma justificativa relacionada ao art. 18 sobre a questão da flexibilização. Justificativa Art. 18: Não há menção nos documentos orientadores sobre o PGD acerca do trabalho flexibilizado, uma vez que a adesão do servidor ao PGD automaticamente o condiciona ao exercício das 40h semanais. Acrescenta-se também que o regime da maioria dos TAE's na instituição é flexibilizada, com exceção daqueles ocupantes em cargos de FG; logo, não justifica-se o referido inciso a título de cercear a participação do servidor no PGD. | | | |
| Situação | INDEFERIDA - O decreto 11.072/2022 art. 4º e a IN 24/2023 art. 6º inciso III exigem que a portaria de instituição do PGD faça constar o percentual de agentes públicos que podem aderir ao programa. Retirar o percentual tornaria o documento irregular. Sobre a questão dos servidores em jornada flexibilizada, o assunto será discutido por meio da proposta nº2 | | | |
| Nº | Origem | Art. Analisado | Inciso / Parágrafo | Tipo |
| 4 | Câmpus Cidade de Goiás | Art. 21 | §2º | Alteração |
| Proposta | Onde se lê: " § 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho os agentes públicos que já tenham cumprido no mínimo um ano de estágio probatório." Leia-se: § 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho os agentes públicos que já tenham cumprido no mínimo um ano de estágio probatório e que não estejam residindo no exterior." | | | |
| Justificativa | Justificativa: a inserção do veto atende o que prevê o art.12, inciso I do DECRETO Nº 11.072, DE 17 DE MAIO DE 2022, que diz: " Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido: I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório; Achamos pertinente esta inserção, mesmo que a questão deste exercício no exterior já esteja mencionada na seção V da minuta. Há que se dizer que pode haver dificuldade de entendimento, se o artigo 21 e a seção V não "dialogarem". | | | |
| Situação | INDEFERIDA - Proposta confusa, uma vez que se o servidor está em teletrabalho no exterior, obrigatoriamente ele tem que ter cumprido todo o estágio probatório, pois este é um dos pré-requisitos. Como mencionado, essa informação já consta no art. 22, em capítulo destinado exclusivamente para regulamentar a adesão ao PGD em teletrabalho no exterior. Vale esclarecer que para aderir ao teletrabalho no exterior ou qualquer outro regime de execução, o servidor PRECISA estar em solo nacional. Estes são os pré-requisitos implícitos estabelecidos pelo decreto e pela instrução normativa. | | | |